

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal**

**Caçapava do Sul**

LEI Nº 002/86, DE 28 DE JANEIRO DE 1986.

Determina vencimentos do quadro de funcionários da Câmara Municipal e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do Assessor Jurídico do Legislativo Municipal será equivalente aos vencimentos do Assessor Jurídico do Executivo, com aumentos nas mesmas épocas e proporções.

Art. 2º - Os vencimentos do Secretário Executivo do Legislativo será equivalente aos vencimentos da Secretária do Chefe do Executivo, com aumentos nas mesmas épocas e proporções.

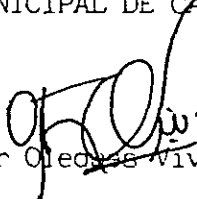
Art. 3º - Os vencimentos dos Assessores Legislativos e Assessores de Bancada serão equivalentes aos dos agentes administrativos auxiliares do Executivo, com aumentos nas mesmas épocas e proporções.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correm por conta de dotação orçamentária própria, rubrica 0300 - 3.1.1.1.01.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 1986.

Art. 6º - Revogam-se as disposições contrárias e especialmente a parte final do art. 1º da Lei nº 001/82.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 28 de janeiro de 1986.

  
Otomar Oleques Vivian,  
Prefeito.

~~Registre-se e Publique-se:~~

~~Carlos Pereira de Carvalho.~~